

NOTA TÉCNICA JURÍDICA/UPB N° 04/2019

Salvador, 29 de abril de 2019.

Ementa: Nova Lei de Incentivo à Cultura – antiga Lei Rouanet. Efeitos sob os municípios.

Considerando a Lei 8.313/91 (Lei de Incentivo à Cultura) como um mecanismo de incentivo à cultura um dos pilares do Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac), que também conta com o Fundo Nacional de Cultura (FNC) e os Fundos de Investimento Cultural e Artístico (Ficarts).

Considerando que essa lei também contribui para ampliar o acesso dos cidadãos à Cultura, já que os projetos patrocinados são obrigados a oferecer uma contrapartida social, ou seja, eles têm que distribuir parte dos ingressos gratuitamente e promover ações de formação e capacitação junto às comunidades.

Considerando os efeitos das alterações na referida lei em relação aos municípios.

ESCLARECEMOS:

Foi requerido recentemente, ao Jurídico da UPB, emissão de estudo sobre os efeitos da alteração da conhecida Lei Rouanet, recentemente alterada em nomenclatura e forma de prática, denominando-se agora como Lei de Incentivo a Cultura.

Devemos lembrar que o grande efeito desta lei está na possibilidade de conversão de projetos destinados a cultura e ao entretenimento em financiamento empresarial. Estes financiamentos feitos por empresas em empreendedores particulares podem ser abatidos diretamente do imposto de renda.

A medida permite uma grande descentralização dos financiamentos públicos, pois os recursos destinados a realização de projetos, apesar de serem submetidos a controles estatais para a sua aprovação, não dependem de fonte governamental: eles vêm de impostos que empresas e empreendedores decidem converter em investimento na cultura.

Apesar de oferecer uma grande possibilidade para atendimento de programas destinados a cultura, muitas vezes o uso da lei – e de seus recursos – foi interpretado de forma pejorativa, face a compreensão que grupos políticos se aproveitavam dos recursos ali propostos. Diante disto, cada vez mais o próprio debate sobre o uso deste programa tornou-se uma discussão ideológica e menos pragmática.

II - Atuação nos municípios

De outro lado, os municípios não podem, enquanto pessoas de direito, beneficiar-se diretamente de recursos destinados pelo programa. Isto é assim porque eles não são aptos a proporem projetos neste conteúdo. É somente possível que agentes que operem nas localidades possam elaborar projetos que tenham forte impacto sobre a cultura local.

No mesmo caminho, há um imenso debate sobre as receitas renunciadas a partir destes programas; uma vez que o impacto na arrecadação do Imposto de Renda atinge diretamente as municipalidades. Neste sentido vale lembrar que a Confederação Nacional dos Municípios – CNM vem tentando criar um conselho fiscal capaz de acompanhar a produção da receita do IPI e do IR, com vistas a evitar que ações como a da Lei Rouanet façam com que recursos partilhados sejam reduzidos, trazendo prejuízos para os municípios.

III - Principais alterações da Lei

Nomeclatura - A chamada Lei Rouanet (a Lei 8.313/91 não tem nome específico, só o seu número. O nome vem em decorrência do então Secretário Nacional de Cultura do governo Collor (Sérgio Paulo Rouanet), passando a ser chamada de Lei de Incentivo à Cultura.

Valor dos Ingressos - 10% dos ingressos dos eventos apoiados pelo programa não poderão custar mais que 50 reais. Originalmente, ingressos populares poderiam ter o valor de até 70 reais.

Entrada franca obrigatória - Um percentual que varia entre 20% a 40% dos ingressos dos eventos promovidos pelo programa deverão ter entrada franca, com distribuição a populações de baixa renda. Anteriormente, 10% dos ingressos tinham esse destino.

Quantidade de projetos por agente – Fica mantida a quantidade de projetos com que cada proponente pode receber o incentivo simultaneamente, mas diminui o valor total para estes projetos:

- Pessoas físicas podem ter até 4 projetos, recebendo até 1 milhão por projeto. O valor anterior era 1,5 milhões.
- Os empreendedores individuais têm direito a 8 projetos, sendo de 6 milhões cada. O valor anterior era de 7,5 milhões.
- Já empresas e pessoas jurídicas têm acesso a 16 projetos e o total de 10 milhões. O valor anterior era de 60 milhões.

Proponentes - Passa a ser considerado mesmo proponente:

- Pessoa física que também seja sócia de uma pessoa jurídica.
- Pessoas jurídicas que possuam sócios em comum.

Limites de valores dos projetos - Os limites de valores a que cada proponente tem acesso não se aplicam a casos de projetos de:

- Conservação, construção e implantação de equipamentos culturais.
- Museus e memória.
- Patrimônios culturais materiais e imateriais.
- Planos anuais e plurianuais de atividades.
- Construção e manutenção de salas de cinema e teatro em municípios com menos de 100 mil habitantes.

Fica limitado ao valor de 6 milhões de reais os projetos que se enquadrarem como:

- Inclusão de pessoas com deficiência; educativos; prêmios e pesquisas.
- Óperas, festivais, concertos sinfônicos, desfiles festivos e corpos estáveis.
- Datas comemorativas nacionais com calendários específicos.
- Eventos literários, ações de incentivo à leitura e exposições de artes
- No Norte, Nordeste e Centro-Oeste, o acréscimo pode subir até 100% de seus limites. Anteriormente, o acréscimo era de até 50%.

Coordenação Jurídica

Telefones: (71) 3115-5968/22/23/24/25/09

Email: coordenacaojuridica@upb.org.br